

Ata da 6.327ª sessão da 3ª Câmara realizada em 9 de outubro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais

Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Comparecimento:

Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes

Procurador do Estado: Silvério Bouzada Dias Campos

Julgamentos:

- PTA n°. 01.002719640-04 - Autuado: VILA SUICA SERVICOS DE ALIMENTACAO E RECEPCOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155874-28 (VILA SUICA SERVICOS DE ALIMENTACAO E RECEPCOES LTDA - Procurador: FABIO CAON PEREIRA) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 3641/3642, e ainda, para excluir do montante da base de cálculo (faturamento omitido) os valores consolidados pelo Fisco às págs. 3805. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Fabio Caon Pereira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

ACÓRDÃO: 25.068/24/3^a.

- PTA nº. 16.019634702-70 Requerente: RONI MIRANDA GUIMARAES Impugnação nº(s): 40.010157532-47 (RONI MIRANDA ĜUIMARAES) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes -Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que o Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, apresente o requerimento feito por meio do SIARE, acompanhado da certidão expedida pela autoridade policial competente, nos termos do inciso VI do art. 8º do Decreto nº 43.709/03. Em seguida, vista à Fiscalização.
- PTA n°. 01.003747799-86 Autuado: BAR E RESTAURANTE DO GRILO LTDA Impugnação n°(s): 40.010158003-51 (BAR E RESTAURANTE DO GRILO LTDA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. ACÓRDÃO: 25.069/24/3^a.
- PTA nº. 01.003685373-64 Autuado: POCOS DE CALDAS COMERCIO DE BATERIAS LTDA. -Impugnação n°(s): 40.010157971-47 (POCOS DE CALDAS COMERCIO DE BATERIAS LTDA.) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3° c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo.

ACÓRDÃO: 25.070/24/3^a.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente